

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 436/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Altera a redação do Preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica Ambiental eu faz parte integrante da Lei nº 10.238, de 29 de agosto de 2012, e dá outras providências*”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto altera a redação do “Termo de Cooperação Técnica Ambiental”, que integra a Lei nº 10.238/2012; o *Art. 2º* refere a manutenção das demais cláusulas constantes do referido Termo de Cooperação, integrante da mesma Lei; o *Art. 3º* refere cláusula de despesas; e o *Art. 4º* cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

O projeto objetiva alterar a redação do “Termo de Convênio”, integrante da Lei nº 10.238/2012, no que concerne ao seu preâmbulo, ratificando-se as demais cláusulas.

A citada Lei “Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda”, para “obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente-APP do Parque Mário Covas”, cujo *Termo* integra a Lei (Art.1º e Par.ún.).

A matéria que versa sobre *autorização* para celebração de convênios pelo Município, e suas alterações, é de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, que enviará o projeto à apreciação da Câmara Municipal, conforme estatui a Lei Orgânica do Município.¹

Quanto ao quorum para votação do projeto, sujeito a duas discussões, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ “LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”